



ESCOLA ANTONIO RIBEIRO FEITOSA

CNPJ: 00.441.164/0001-54

JEARFINHO

CNPJ: 00.441.164/0002-35

Inscrição Municipal: 02.178.192 Inscrição Estadual: 79.250.457

Portaria E/DGED/DRE nº 1139 - Deliberação CEE nº 316/2010

Parecer Favorável: E03/100489/2009 - Ensino Médio CEE Nº 020/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2023

PREÂMBULO:

O presente instrumento – o qual será regido pelas disposições aqui expressas, firmado por meio de Requerimento de Matrícula e também seus anexos, que se encontram registrados no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ sob o nº 1145806, no livro C268, na folha 136 e protocolado sob o nº 1956238 em 20/10/2022, com seus posteriores aditamentos averbados, cujo selo eletrônico EEGK15961 está acessível no portal da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro através do endereço <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>, e também, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da **CONTRATADA**, ora <http://www.jearf.com.br/>, nos termos da Medida Provisória no 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10 e Enunciado 297 do CNJ, estando disponível também na Secretaria da **CONTRATADA**, os quais o **CONTRATANTE DECLARA**, no ato da formalização da Matrícula do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ter lido e tomado ciência de todo o seu conteúdo, com elas concordando de pleno direito e nada tendo a lhe opor, ratificado e firmado no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 1ª: DAS PARTES

As partes signatárias, ora **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** devidamente identificadas no Requerimento de Matrícula, a qual é parte integrante deste instrumento, firmam o presente, bem como o **CONTRATANTE** vem requerer o deferimento de matrícula e contratar os serviços educacionais para o ano letivo de 2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA 2ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA

As partes aqui qualificadas celebram o presente Contrato de Prestações de Serviços Educacionais de natureza adesiva, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, incisos II, V e X; 24, IX, 37, § 6º; 173, § 4º; 206, incisos I e II; e 209, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; Artigos 104, 327, 402, 408, 409, 410, 411, 412, 414 e 427 do Código Civil Brasileiro de 10 de janeiro de 2.002; da Medida Provisória no 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10; das Lei 5.474/68, Lei das Duplicatas, 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.069/90; o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, BNCC (Base Nacional Comum Curricular), a Medida Provisória nº 1.930, de 29/11/1999, com a suas reedições e a Lei originada da sua conversão, a Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas jurídicas pertinentes, a cujo cumprimento se obrigam mutuamente, e ainda conforme as cláusulas constantes neste presente instrumento, comprometendo-se reciprocamente a cumpri-las enquanto existirem as relações jus pedagógicas, após as suas assinaturas no Requerimento de Matrícula.

§1º. A configuração formal do ato de matrícula do ALUNO BENEFICIÁRIO se procede pelo preenchimento dos formulários próprios, fornecidos pela escola denominados "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", dentre outros.

§2º. O Requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela tesouraria de que o **CONTRATANTE** tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula, nos termos da Lei 9.870/99 em seu artigo 5º.

§3º. São condições e procedimentos necessários à efetivação de matrícula:

a) Aderir ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como, fornecer toda a documentação solicitada no ato da matrícula nos prazos assinalados pela **CONTRATADA**;

Matriz - Rua Maestro Joaquim Maegele, nº 55 Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ-CEP.: 23090.720

Filial - Rua Oitica, nº 60 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 23090.720

Telefone.: (21)3426.2450 / **E-mail:** escolajearf@hotmail.com / **Site:** www.jearf.com.br

b) Não apresentar débitos anteriores;

c) Efetivar o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

§4º. As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos e endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§5º. Será considerada nula a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

§6º. O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso.

§7º. Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria.

§8º. É obrigação do **CONTRATANTE** a apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de ensino, arcando com os ônus decorrentes da entrega intempestiva, bem como qualquer falha ou incompletude contidas nos mesmos.

§9ª. A **CONTRATADA** pode cancelar ou suspender a matrícula do ALUNO BENEFICIÁRIO pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, na hipótese do então ALUNO BENEFICIÁRIO olvidar ou negligenciar a entrega de quaisquer documentos exigidos, no prazo fixado pelo Regimento Escolar (a Lei 9394/96 combinado com a Deliberação 225/98 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro), publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 28/05/1998, e a Deliberação 253/2000, no mesmo Órgão, o artigo 15 (“... período máximo, improrrogável, de 45 (quarenta e cinco) dias...”) para “...aluno em processo de transferência...” entregar a sua Documentação Legal.

§10ª. A **CONTRATADA** se reserva o direito de dar início ao ano letivo somente em turmas que possuam o número mínimo de alunos 20 (vinte) matriculados até 7 (sete) dias antes do início de cada período letivo de acordo com o calendário escolar, proporcionando nesse caso ao aluno o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série e curso, no mesmo turno ou em outro turno, desde que exista. Caso isso não ocorra, a **CONTRATADA** poderá entrar em contato com o **CONTRATANTE** para avisá-lo previamente migração de turma ou do cancelamento da matrícula para o ano letivo, dando início ao processo de devolução dos valores pagos na Secretaria da **CONTRATADA** e/ou em boleto bancário do Banco Comercial definido pela **CONTRATADA**. Para que haja a devolução, o **CONTRATANTE** se responsabiliza por apresentar os comprovantes de pagamento dos valores desembolsados

§11º. O pagamento da primeira parcela (mensalidade escolar) da anuidade escolar, se faz necessário para celebração e confirmação deste instrumento e da matrícula, o qual constitui arras, sinal e princípio de pagamento, conforme arts. 417 a 420 do Código Civil.

§12º. Fica estabelecido que em havendo necessidade de publicação de atos (em geral Diplomas Escolares) na imprensa oficial, quando a legislação assim determinar, em especial RESOLUÇÃO SEE Nº 2349/2000 c/c DELIBERAÇÃO CEE Nº 239/99, que a responsabilidade da **CONTRATADA** se resume em enviar a lista dos alunos concluintes à SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO por meio da METROPOLITANA de sua abrangência, não tendo porém esta qualquer ingerência no tocante a prazos e sendo certo que o deferimento da publicação dar-se-á após exame físico da pasta escolar do **CONTRATANTE** nos termos da legislação vigente.

§13º. A **CONTRATADA**, antes do início do ano letivo (aulas), irá solicitar a lista de material de uso coletivo permitida legalmente ao **CONTRATANTE**, preferencialmente em espécie, a fim de manter a padronização e igualdade na utilização, nos termos da circular de 04/01/2017 do PROCON-RJ.

§14º. Nos termos da Resolução número 1.553/90, da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, de 16 de julho de 1990, combinado com o artigo 24, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, é de 90 (noventa) dias o prazo para a **CONTRATADA** entregar ao **CONTRATANTE** o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar, após o encerramento do período letivo e a contar da liberação para publicação em diário oficial pela SEEDUC – RJ, havendo atraso por culpa exclusiva da SEEDUC, a **CONTRATADA** não será responsabilizada pelos danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª: DO OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços educacionais próprio para o ALUNO BENEFICIÁRIO indicado pelo **CONTRATANTE** no Requerimento de Matrícula, para o ano letivo de 2023, a serem ministrados em conformidade com a Lei nº 9394/96 e Legislações acessórias; Matriz Curricular, Calendário Escolar, Normas Internas, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, ambos do estabelecimento de Ensino, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para seu conhecimento e determinações das demais normas aplicáveis ao ensino, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, que são de exclusiva competência e responsabilidade do Estabelecimento de Ensino.

§1º. As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária. Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde de forma temporária e com indicação das autoridades públicas federais, estaduais e/ou municipais, as aulas poderão ser ministradas utilizando ferramentas virtuais. O ensino será ministrado dentro das normas da educação nacional, tendo o Aluno direito ao material de uso coletivo, material destinado a provas e exames, primeira via de documentos para fins de transferência, certificados ou diplomas em modelos oficiais, boletins de conceitos / notas, acesso às dependências da escola e frequência às salas de aula constante no horário de sua classe, turma ou segmento em local indicado pelo Estabelecimento de Ensino.

§2º. O **CONTRATANTE** será o representante legal e/ou econômico (financeiro) do ALUNO BENEFICIÁRIO.

§3º. Ao firmar o presente Instrumento, o **CONTRATANTE** declara estar ciente das Normas e Procedimentos Disciplinares e tem ciência de que é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do Contratado, dentro e fora do âmbito escolar, e também nos meios virtuais, como a internet.

§4º. Nenhuma das cláusulas do presente Contrato está vinculada ao direito potestativo e sim ao direito das obrigações.

CLÁUSULA 4ª: TERMO DE OPÇÃO AO MATERIAL DIDÁTICO

Considerando o teor da lei nº. 9.394/96; a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às Instituições Privadas de Ensino; o **CONTRATANTE** declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ocorra mediante a utilização de MATERIAL DIDÁTICO atualizado periodicamente, consumível e, se for o caso, desenvolvido especialmente para os alunos.

§1º. O **CONTRATANTE** afirma estar ciente e expressamente anui que o referido MATERIAL DIDÁTICO, de uso individual e exclusivo do aluno, cuja listagem será apresentada no ato da assinatura deste contrato, ou por ocasião da efetivação da matrícula e/ou no decorrer do ano letivo, constitui elemento ESSENCIAL da prestação de serviços educacionais, e que o seu custo não está incluído no ônus financeiro do contrato ora celebrado.

§2º. O **CONTRATANTE** tem ciência de que os Materiais Didáticos, principalmente os livros, estão protegidos pela Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) e assim, não poderão ser utilizados mediante fotocópia, pelo que fica o aluno e seus responsáveis vulneráveis às sanções legais, em caso de violação da referida lei.

§3º. O **CONTRATANTE** está ciente de que, se optar por fazer algum pedido de material didático na unidade escolar da **CONTRATADA**, o referido material somente será entregue ao ALUNO BENEFICIÁRIO deste instrumento contratual mediante o pagamento dos valores rigorosamente atualizados na data da solicitação, e que por não fazer parte da anuidade escolar, o não pagamento dos valores ajustados impede o **CONTRATADO** de efetuar as requisições dos MATERIAIS DIDÁTICOS à Editora/Fornecedora, sendo que a escola será mera intermediadora do ALUNO BENEFICIÁRIO, com vistas a facilitar a aquisição dos livros, sujeitando-se, pois, o ALUNO BENEFICIÁRIO, aos prejuízos daí decorrentes, inclusive os previstos na proposta pedagógica, pela não apresentação dos MATERIAIS DIDÁTICOS solicitados.

CLÁUSULA 5ª: RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

Os signatários se responsabilizam civilmente cada um de per si, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, salvo as que a lei atribuir a terceiros.

§1º. Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do ALUNO BENEFICIÁRIO, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal e/ou por determinação judicial.

§2º. Em caso de separação conjugal do **CONTRATANTE** e/ou estipulação de guarda judicial, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem couber a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do ALUNO BENEFICIÁRIO da Escola.

§3º. Conforme atualização no Código Civil Brasileiro, realizado pela Lei 13.058/14, fica assegurado o direito de informação de ambos os

pais sobre quaisquer assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação do ALUNO BENEFICIÁRIO, com finalidade de proteção do mesmo.

CLÁUSULA 6ª: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Este contrato e a anuidade escolar não abrangem os serviços especiais de Recuperação e Progressão Parcial, Reforço, Dependência, Adaptação, 2ª Via de Documentos, Exames Especiais ou Substitutivos, Transporte Escolar, Seguros Eletivos, os opcionais e de uso facultativo individual ou por grupo de Alunos, bem como Uniforme, Merenda, Material Didático e de Arte de uso individual obrigatório, Apostilas, Livros e similares.

§1º. Também não estarão cobertos os danos materiais que o ALUNO BENEFICIÁRIO, de forma dolosa ou culposa, causar ao estabelecimento e à terceiros dentro do horário e estabelecimento escolar, respeitados sempre o contraditório e ampla defesa.

§2º. Por se tratar de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino a informar antes o respectivo valor.

§3º. A prestação de serviços de extensão de horário de atividades extracurriculares, pelo período ampliado ou integral, e ainda cursos livres e correlatos oferecidos pela **CONTRATADA**, não estão incluídos neste contrato, sendo necessário firmar contrato específico para cada curso ou atividade, nos termos, preço e condições estabelecidos e disponibilizados na Tesouraria da **CONTRATADA**.

§4º. Não estão incluídos neste contrato passeios pedagógicos, eventos ou recreação, ingressos em recitais, teatros, museus ou instituições afins, lembranças para comemorações em datas festivas, os optativos e de uso facultativo para o Aluno, declarações, bem como taxas ou emolumentos referentes às segundas vias de documentos escolares que venham a ser solicitadas e fornecidas pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive 2ª via do carnê de pagamento, serviço de cópias.

CLÁUSULA 7ª: DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Poderão ser oferecidos ao **CONTRATANTE**, cursos livres e outras atividades dentro da proposta educacional. A participação do ALUNO BENEFICIÁRIO deverá ser autorizada pelo responsável que assumirá o compromisso dos encargos decorrentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo realizar atividades de cunho festivo-pedagógico, inclusive de datas especiais, sendo cobrados valores para a cobertura de despesas com o evento. Só poderão participar aqueles que contribuírem para a realização das festividades, passeios e eventos.

CLÁUSULA 8ª: DA REMUNERAÇÃO

Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pela **CONTRATADA**, FICA ESTABELECIDO PREVIAMENTE NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS A ESTA CLÁUSULA E CONTRATO; que o **CONTRATANTE** efetivará o pagamento da anuidade dos serviços educacionais, referente às horas diárias de segunda a sexta-feira, podendo ser dividido em parcelas (denominadas mensalidades) mensais, em regra de janeiro a

dezembro do ano de 2023, pactuando o valor básico da primeira mensalidade na Tesouraria da **CONTRATADA**.

§1º. Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá estipular a remuneração de forma semestral equivalente ao valor e condições da anuidade, nos casos em que a matrícula for realizada no segundo semestre do ano letivo de 2023.

§2º. O não comparecimento do ALUNO BENEFICIÁRIO aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida em sala de aula.

§3º. O valor da mensalidade básica, que compõe a anuidade escolar, da **CONTRATADA** é calculado com base no seu planejamento administrativo e pedagógico e reajustado em conformidade com a Lei 9.870/99.

CLÁUSULA 9ª: DA BONIFICAÇÃO

Os eventuais descontos concedidos em função de bolsas de estudos parciais e valores bonificados oferecidos pela **CONTRATADA** na data de efetivação da matrícula somente terão validade no ano letivo de 2023 e no caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, a parcela da mensalidade escolar vencida será cobrada no valor integral devidamente atualizada.

§1º. Ocorrendo a inadimplência por dois meses consecutivos, estarão automaticamente extintos os descontos e bonificações das frações da anuidade vincendas.

§2º. Poderão ser concedidas pela **CONTRATADA** reduções parciais de valores das parcelas mensais ou integrais na forma de bolsa de estudo, sempre em caráter transitório, não gerando quaisquer direitos e sendo, a qualquer tempo, passíveis de diminuição ou cancelamento, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 10ª: LOCAL E FORMA PARA PAGAMENTO

Fica determinado que o local de pagamento é o da Secretaria e Tesouraria Escolar da **CONTRATADA** e, caberá determinar a forma para pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo adotar cobrança bancária, carnês, inclusive de empresa terceirizada.

§1º. Excepcionalmente, é permitida a realização de depósitos na conta corrente da **CONTRATADA**, como forma de pagamento de mensalidades, com expressa autorização, mediante o envio do comprovante de bancário respectivo.

§2º. A **CONTRATADA** não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de parcela em atraso, ou ainda se o **CONTRATANTE** estiver inadimplente.

§3º. O pagamento de eventual saldo devedor em parcelas será corrigido de acordo com as Cláusulas 8ª e 11ª, conforme a Lei 9.870/99 e Lei 8.078/90.

§4º. O não recebimento do boleto bancário (carnê) não exime o **CONTRATANTE** de realizar o pagamento no prazo do vencimento, devendo este se encaminhar na Tesouraria Escolar da **CONTRATADA** para proceder a regularização.

CLÁUSULA 11ª: DA CLÁUSULA PENAL

Para pagamentos após o vencimento, o **CONTRATANTE** perderá a bonificação nos termos da Cláusula 9ª e o valor de cada parcela integral será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes à razão de 0,033% ao dia, equivalente a 1% ao mês pro rata, bem como atualização monetária por qualquer índice legalmente aplicável.

§1º. Em caso de qualquer inadimplemento do **CONTRATANTE** por mais de 90 (noventa) dias, será incluído no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e encaminhado ao Cartório de Títulos para o devido Protesto, nos termos do §2º, do art. 43, da Lei nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor.

§2º. A partir do vencimento da mensalidade, a **CONTRATADA** poderá optar pela cobrança amigável/extrajudicial do débito, incorrendo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

§3º. Nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias a **CONTRATADA** poderá optar pela cobrança judicial do débito, incorrendo as despesas por conta do **CONTRATANTE** inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 12ª: DA NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Além dos casos previstos na legislação de ensino e nas normas de funcionamento da escola, a **CONTRATADA** não aceitará ou não renovará a matrícula do ALUNO BENEFICIÁRIO em razão de inadimplência nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei nº 9.870/99, de não observância do Calendário, Regimento Escolar, em especial por atos reiterados de indisciplina do ALUNO BENEFICIÁRIO e Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 13ª: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a) Mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a vigência do ano letivo, com exposição dos motivos da rescisão;
- b) Quando ocorrer previsão legal;
- c) Pela **CONTRATADA**, por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do ALUNO BENEFICIÁRIO ou do seu responsável com a escola ou com outro que não recomende ou inviabilize a permanência do discente no estabelecimento, por prejuízo a ele, a outros ou ao processo educacional, após esgotadas as tentativas de conciliação pedagógica;
- d) Pelo **CONTRATANTE** em razão de sua vontade e se estiver quite com as parcelas devidas da anuidade escolar, caso contrário será assinado a CONFISSÃO DE DÍVIDA discriminando o valor devido nos termos do contrato;
- e) Por qualquer uma das partes, por descumprimento contratual, ocorrido de forma reiterada, exceto nos casos de inadimplência financeira de acordo com o art. 6º da Lei 9.870/99.

§1º. O **CONTRATANTE** ficará ainda obrigado ao pagamento das parcelas que tiverem vencimento enquanto o ALUNO BENEFICIÁRIO frequentar o estabelecimento de ensino da **CONTRATADA**, bem como, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento da parcela (mensalidade) do mês que ocorreu o evento.

§2º. Independentemente da adoção das medidas acima vertidas, a **CONTRATADA** poderá valer-se de empresa especializada para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos débitos, arcando o **CONTRATANTE** com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

§3ª. A transferência, o cancelamento e a desistência do ALUNO BENEFICIÁRIO, após o início do ano letivo, não implicará em devolução de importâncias pagas.

§4ª. Formalizando e caracterizando a rescisão, a **CONTRATADA** expedirá os documentos de transferência do ALUNO BENEFICIÁRIO na forma e nos prazos estabelecidos pela Legislação de Ensino, colocando-os à disposição do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14ª: DESISTÊNCIA ANTECIPADA.

Se o **CONTRATANTE** desistir da matrícula até 10 (dez) dias antes do início das aulas no ano letivo, terão devolução de 75% (setenta e cinco por cento) do que já houver pago, restando a **CONTRATADA** a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação da vaga. A **CONTRATADA** também poderá exercer seu direito de cancelamento do presente contrato nos próximos 7 (sete) dias antes do início do período letivo, efetivando a restituição integral (100%) de todos os valores recebidos.

Parágrafo Único: Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o ALUNO BENEFICIÁRIO, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino ou apresentar, por escrito, o respectivo requerimento.

CLÁUSULA 15ª: DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA NO DECURSO DO ANO

Havendo incompatibilidade do ALUNO BENEFICIÁRIO com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência compulsória do discente antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

CLÁUSULA 16ª: DA PROCURAÇÃO

O **CONTRATANTE** expressamente autoriza a **CONTRATADA** a emitir duplicatas relativas ao valor dos serviços já prestados e com pagamento em atraso, reconhecendo esse valor e o das cominações contratuais como dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 17ª: DA ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

O estabelecimento tem direito a agrupar classes, alterar horários de aula e extinguir turmas, sempre que houver necessidade de ordem pedagógica e/ou administrativa, não gerando em nenhuma hipótese ônus para a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

§1º. Constatada a evasão de Alunos, haverá fusão de turmas, ainda que de turnos diversos, desde que a soma remanescente não ultrapasse o número originalmente ofertado, excetuando-se os Alunos reprovados e transferidos.

§2º. No caso de extinção de turmas por número insuficiente de Aluno, a **CONTRATADA** não devolverá recursos já utilizados na manutenção das atividades pedagógicas, salvo se o cancelamento se der até 10 (dez) dias após a matrícula por parte do **CONTRATANTE**.

§3º. O Estabelecimento de Ensino tem o direito, por razões de ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, indeferir o pedido de matrícula, devolvendo os valores pagos, se for o caso dando ciência ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente data.

§4º. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação do Calendário Escolar, do Projeto Pedagógico, designação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, no que permita a legislação em vigor.

§5º. As aulas serão ministradas nas salas de aula, seja presencial e/ou virtual, e ainda, em quaisquer locais indicados pela **CONTRATADA** considerando a natureza, conteúdo ou técnica pedagógica escolhidos, inclusive quanto à realização de eventos externos.

§6º. Ao aderir ao presente, o **CONTRATANTE** se submete ao Regimento Escolar ou Manual do Aluno e, ainda, aos Atos, Portarias, Resoluções e outros Documentos emitidos pelas Autoridades Escolares Executivas ou Colegiadas, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da instituição da Contratada a que estiver vinculado o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 18ª: DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E SOM

A **CONTRATADA** poderá utilizar fotografias e/ou imagens e sons do ALUNO BENEFICIÁRIO, bem como, de seus representantes, ora **CONTRATANTE**, e ainda, gravar as aulas virtuais, para divulgação lícita em material impresso ou eletrônico (internet), para divulgação do trabalho do Estabelecimento de Ensino, sendo que o ALUNO BENEFICIÁRIO cede, desde já, os direitos sobre o uso destas imagens, por meio de seu representante legal, ora **CONTRATANTE**, sem implicações à **CONTRATADA**, pelo período de cinco anos.

CLÁUSULA 19ª: DO TRATAMENTO DE DADOS

O **CONTRATANTE**, resta expressamente ciente da necessidade de tratamento de seus dados pessoais e sensíveis, bem como do ALUNO BENEFICIÁRIO ambos identificados no Requerimento de Matrícula, sendo seu fornecimento obrigatório, pois são indispensáveis para a prestação de serviços educacionais e o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

§1º. Durante a vigência da relação contratual, todos os documentos escolares que contiverem dados pessoais e sensíveis do **CONTRATANTE** e do ALUNO BENEFICIÁRIO visando o regular cumprimento do contrato, ficam desde já, autorizados e consentidos pelo **CONTRATANTE**, salvo se este expressamente se opuser.

§2º. Em conformidade com o disposto na legislação aplicável, os dados serão processados e armazenados fisicamente e digitalmente, destinando-se a serem tratados pela **CONTRATADA** no âmbito da relação contratual, ficando esta, autorizada a caso assim o entenda efetuar esse processamento externamente.

§3º. A **CONTRATADA** vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do **CONTRATANTE** e/ou do ALUNO BENEFICIÁRIO a entidades públicas e ou privadas, especialmente ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que tal decorra de

obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

§4º. Em caso de alteração de quaisquer dados e informações do **CONTRATANTE** e/ou do ALUNO BENEFICIÁRIO, o **CONTRATANTE** deverá comunicar de imediato a **CONTRATADA**, a fim de proceder à devida alteração em seus cadastros e contrato. As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças.

§5º. Findo o ano letivo de 2023 e/ou ocorrendo rescisão ou extinção da relação contratual, todos os dados pessoais e sensíveis irão compor o arquivo escolar, o qual estará sujeito ao prazo de guarda estipulado pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, e ainda, a legislação aplicável à época.

§6º. Aplica-se, no que couber, nesta relação contratual todos os direitos, deveres, prazos, responsabilidades e obrigações estipulados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, para ambas as partes.

CLÁUSULA 20ª: DA TOLERÂNCIA

Qualquer concessão ou tolerância de uma parte a outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para novação do contrato, mas mera liberalidade dos signatários.

Parágrafo Único: O fato de qualquer das partes deixarem de exigir da outra o cumprimento das respectivas obrigações em atraso ou de deixar de propor medida contra a violação desse contrato não constituirá renúncia ao direito de exigir esse cumprimento ou de propor tais medidas com relação à inadimplência ocorrida ou a outras violações posteriores que possam ter ocorrido.

CLÁUSULA 21ª: DA RESPONSABILIDADE POR SINISTROS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

Fica pactuado que o **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas e de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o ALUNO BENEFICIÁRIO venha a sofrer no recinto da **CONTRATADA**, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do estabelecimento, salvo se o fato tiver sido coberto pelo seguro escolar, estando neste ato a **CONTRATADA** isenta para todos os efeitos da responsabilidade civil decorrente de eventual sinistro.

§1º. A **CONTRATADA** também estará isenta na reparação de responsabilidade civil e seus efeitos para os sinistros mencionados nesta Cláusula quando o **CONTRATANTE** RECUSAR OU NEGAR o atendimento/auxílio fornecido pela **CONTRATADA** através do seguro escolar ou necessários para prestação de socorro.

§2º. O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade por eventuais danos causados pelo ALUNO BENEFICIÁRIO nas dependências da **CONTRATADA**, tanto a esta como a terceiros, devendo ressarcir dos danos em até 30 (trinta) dias da notificação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 22ª: DOS TRIBUTOS

Incidirão sobre os valores das mensalidades ou outros serviços extraordinários contratados os impostos fixados pelo Poder Público. Em caso de desistência da vaga, eventual valor a ser devolvido o será deduzindo-se os tributos incidentes.

CLÁUSULA 23ª: DOS OBJETOS DE USO PESSOAL

Os objetos de propriedade e uso pessoal do ALUNO BENEFICIÁRIO, incluindo objetos e materiais de uso individual, no estabelecimento da **CONTRATADA**, bem como equipamentos eletrônicos, joias, dinheiro, acessórios de adorno, são de inteira responsabilidade do usuário/**CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda, roubo ou abandono dos mesmos.

§1º. Fica a **CONTRATADA** autorizada a reter e acautelar em sua secretaria objetos em poder do ALUNO BENEFICIÁRIO que causem perturbação as atividades escolares e/ou dano ou ameaça de danos a qualquer um da comunidade escolar, sendo retirados exclusivamente pelo responsável do ALUNO BENEFICIÁRIO. Em caso de reincidência serão aplicadas as sanções previstas no Regimento Escolar ou Manual do Aluno.

§2º. A **CONTRATADA** não compactua, não autoriza e não se responsabiliza pelo uso de dispositivos tecnológicos, sem o objetivo pedagógico e orientação/supervisão de um professor dentro do seu Estabelecimento.

§3º. A **CONTRATADA** não é depositária de quaisquer bens móveis do **CONTRATANTE**, o ALUNO BENEFICIÁRIO recebedor dos serviços de ensino, inexistindo, portanto, o Contrato de Depósito Voluntário e/ou Necessário entre as Partes, ex vi do art. 647 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002; não respondendo o Estabelecimento de Ensino pelos furtos, roubos ou danos que, eventualmente, ocorram nos bens móveis do ALUNO BENEFICIÁRIO. Isento está a **CONTRATADA**, portanto, das obrigações de restituição e/ou indenização.

CLÁUSULA 24ª: DAS COMUNICAÇÕES

Fica a **CONTRATADA** expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE** a efetuar a entrega de toda e qualquer circular, comunicado ou correspondência pedagógicos por e-mail, por WhatsApp ou pessoalmente ao ALUNO BENEFICIÁRIO ou na agenda escolar.

Parágrafo Único: As notificações de cunho financeiros serão permitidas desde que estejam lacradas, tais como boleto de cobrança, aviso de inadimplência, avisos, notificações etc., bem como será permitido a enviar mensagem instantânea via celular (torpedo ou SMS) para o **CONTRATANTE**, incluindo as opções acima mencionadas.

CLÁUSULA 25ª: DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os portões do estabelecimento da **CONTRATADA** estarão abertos nos horários de 07:30h, 8h e 13h, de segunda a sexta feira, exceto finais de semana, feriados e recessos escolares.

§1º. Os pais ou responsáveis/**CONTRATANTE** terão uma tolerância de no máximo 20 (vinte) minutos, após o horário estipulado no contrato de Requerimento de Matrícula, para buscar o ALUNO BENEFICIÁRIO nas dependências da **CONTRATADA**.

§2º. Após a referida tolerância, se o ALUNO BENEFICIÁRIO permanecer nas dependências da **CONTRATADA**, será cobrado um valor no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade escolar, por cada uma hora ou fração de 60 (sessenta) minutos que o ALUNO BENEFICIÁRIO permanecer nas dependências da **CONTRATADA**, sendo o referido valor, revertido para pagamento de horas extras dos funcionários, que vão ficar responsáveis pela guarda e segurança do ALUNO BENEFICIÁRIO, até a chegada do pai ou responsável/ **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 26ª: DO USO DO UNIFORME

O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do ALUNO BENEFICIÁRIO, podendo o mesmo receber advertência no caso de uso incorreto.

§1º. Considera-se uniforme padrão os seguintes itens:

- a) regata, camisa ou blusa de manga, nas cores e modelos propostos pela **CONTRATADA**, contendo logo e nome da Escola;
- b) calça comprida, bermuda ou short-saia, nas cores e modelos propostos pela **CONTRATADA**, contendo logo e nome da Escola;
- c) calçado obrigatoriamente fechado, predominantemente nas cores branco, preto e cinza;
- d) casaco, nas cores e modelos propostos pela **CONTRATADA**, contendo logo ou nome da Escola, ou, casaco próprio nas cores branco, cinza, azul marinho ou preto, não podendo conter emblemas ou mensagens chamativas.

§2º. É terminantemente proibido adulterar o formato original do uniforme.

§3º. Estão liberadas para uso as calças compridas jeans desde que lisas e sem qualquer rasgo, calça leggings, bermuda ou short-saia para os alunos que se encontrarem cursando o Ensino Médio.

§4ª. É obrigatório o uso de calçado fechado, bermuda, short, ou short-saia durante as aulas de Educação Física, não havendo obrigatoriedade de a peça ser parte integrante do uniforme.

CLÁUSULA 27ª: DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das obrigações e cláusulas fixadas neste Instrumento pela **CONTRATANTE**, com exceção das cláusulas 10ª e 11º, sujeitará ao infrator o pagamento de multa

correspondente a 10% (dez por cento) da anuidade escolar, a qual, será devidamente faturada e cobrada no mês seguinte do cometimento do ato infrator.

CLÁUSULA 28ª: DOS EFEITOS DO CONTRATO

O presente contrato tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das partes e encerra-se em 31 de dezembro de 2023, gerando seus efeitos até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contraprestação, não caracterizando direito de qualquer das partes à nova matrícula no período letivo seguinte.

Parágrafo Único: As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 29ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A eventual declaração de nulidade parcial deste contrato não afeta as demais estipulações do mesmo, não atingidas pela declaração de nulidade, as quais continuarão em vigor e obrigarão as partes.

§1º. Este contrato contém todos os entendimentos e avenças entre as partes sobre os assuntos nele versados e só poderá ser modificado ou alterado por consentimento, por escrito, das partes signatárias.

§2º. Nenhuma das partes será responsável pela demora ou falta de cumprimento de suas obrigações assumidas neste contrato, salvo se ocorrer em virtude de caso fortuito ou força maior. Para os efeitos deste contrato, caso fortuito ou força maior define-se como qualquer circunstância fora da possibilidade razoável de controle pela parte que sofre seus efeitos, atrasando ou impedindo que essa parte cumpra suas obrigações, tal como especificadas neste instrumento. A definição de caso fortuito ou de força maior inclui, mas não está limitada a circunstâncias ou atos tais como inundações, terremotos, epidemias, incêndios, atos de governo, greves de sérias repercussões, indisponibilidade de suprimento material ou humano necessário à atividade das partes relacionadas a este instrumento, guerras, revolução, atos de inimigos públicos e outras comoções dessa ordem, naturais ou humanas. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a parte sujeita aos seus efeitos notificará a outra, imediatamente, informando pormenorizadamente as circunstâncias de fato e a duração estimada do evento. A ocorrência de força maior não exime a parte afetada do cumprimento de suas obrigações, tão logo cesse essa causa impeditiva, se ainda pretendido pela outra parte signatária.

§3º. As partes poderão fazer-se representar por prepostos, procuradores ou outros agentes, desde que devidamente credenciados junto à outra parte objetivando o deslinde a contento do presente entendimento.

§4º. Fica estabelecido ainda que, somente as pessoas devidamente autorizadas, no Requerimento de Matrícula ou em documento autorizativo expresso, pela **CONTRATANTE**, poderão retirar ALUNO BENEFICIÁRIO menores da dependência da **CONTRATADA**, independente de grau de parentesco. Cessando a autorização, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

§5º. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, salvo na cessão de direitos creditícios.

§6º. É proibido ao **CONTRATANTE** a reprodução da obra literária e científica do sistema utilizado pela **CONTRATADA**, constituindo a reprodução não autorizada em contrafação, garantindo à **CONTRATADA** a apreensão dos exemplares reproduzidos da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos, e requerimento a autoridade policial competente de inquérito contra o **CONTRATANTE** por prática de crime contra a propriedade intelectual, nos termos dos artigos 184, § 1º, do Código Penal, que fixa pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa ao infrator.

§7º. O **CONTRATANTE** declara, sob pena de responsabilidade pessoal, que no ato da matrícula para o ano letivo de 2023, lhe foi solicitado um exame médico declarando a aptidão ou não do aluno para as atividades físicas e práticas esportivas realizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se, a entregar à Secretaria da **CONTRATADA** o exame correspondente no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, que terá validade de até 12 (doze) meses. Qualquer atualização de saúde do ALUNO BENEFICIÁRIO, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, inclusive nos casos de sinistro, será necessário o referido atestado de retorno para as atividades. Caso o atestado médico não seja entregue, o ALUNO BENEFICIÁRIO não poderá realizar as atividades físicas, entretanto será ministrada a matéria em sala de aula, a fim de não prejudicar o aluno.

§8º. O ALUNO BENEFICIÁRIO que desacatar a autoridade do instrutor ou professor e/ou apresentar comportamento inadequado, prejudicando o bom andamento da aula, receberá advertência através de uma carta endereçada ao **CONTRATANTE**, e poderá ainda ser remanejado de turma.

§9º. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de não fazer uso de nebulização e nem aplicação de vacinas. Se for necessário administrar o uso de medicamento simples, será necessário a apresentação de atestado ou receituário médico.

§10º. A **CONTRATADA** não indica prestadores de transportes escolares, não transporta, não permite e não autoriza que façam uso de seu nome para firmarem contrato de transporte escolar dos alunos que nela estudam.

CLÁUSULA 30ª: DA ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro Regional de Campo Grande, Comarca do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 93 da Lei 8.078/90 - CDC.

CLÁUSULA 31ª: DAS ASSINATURAS

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam fisicamente este Contrato registrado e/ou Requerimento de Matrícula em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas, sendo assinado neste ato equiparando ao contrato o Requerimento de Matrícula como aceite, pelo responsável econômico e legal, ora CONTRATANTE, quando então gerarão os efeitos plenos, ou ainda, assinam este instrumento eletronicamente, produzindo efeitos legais, em conformidade com a ITI - Instituto Nacional de Tecnologia e com a ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001, cumulado com o artigo 219 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, e os artigos 193/195 e 408 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/15, artigos 3º e 4º da Lei 14.063/20 e Enunciado 297 do CNJ.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2